

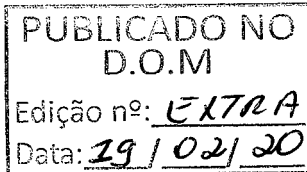


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 550

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a determinação contida no artigo 41, §4.º, da Constituição Federal e o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 064, de 1º/11/2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, e o artigo 20, da Lei Complementar nº 116, de 20/05/2010, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos de Cajamar, c/c o §4.º, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o Parecer Conclusivo nº 130/19, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional quanto à estabilidade do servidor **FELIPPE MENDES NASCIMENTO - R.E. 16.273**, que instrui o **Processo Administrativo nº 5.889/17**; e

Considerando a Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, onde certifica de que o servidor completou os 03 (três) anos de efetivo exercício em 28 de dezembro 2019 adquirindo a estabilidade em **29 de dezembro de 2.019**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECLARADO ESTÁVEL**, o servidor público **FELIPPE MENDES NASCIMENTO - R.E. 16.273**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 010.996.244-9 e inscrita no CPF/MF nº 052.601.347-88, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de dezembro de 2.019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, _____ de fevereiro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo